

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº023/2020 - Data: de 03  
de fevereiro de 2020.**

**LEI N.º 1.356/2020.**  
**DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

**SÚMULA:** “Declara de Utilidade Pública a Associação Coletivo Inclusão”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada como sendo de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO COLETIVO INCLUSÃO**, instituição de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 28.249.058/0001-92, devidamente constituída de direito privado, a) Promover inclusão da pessoa com deficiência; b) Promover inclusão dos idosos e da terceira idade; c) Promover a inclusão da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social; d) Atividades ligadas a Assistência Social; e) Promover a melhoria na qualidade de vida da população menos favorecida financeiramente, buscando assegurar-lhes o pleno exercício de cidadania; f) Promover inclusão à comunidade carente; g) Desenvolver processos artísticos, culturais e esportivos para a comunidade carente; h) Promover campanhas financeiras de âmbito municipais, estaduais nacionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento a projetos culturais e esportivos; i) Promover parcerias com a comunidade, e com instituições público e privadas, oportunizando programas de ação social; j) Fomentar os deveres de responsabilidade social da iniciativa privada, através de parcerias, acordos ou convênios; k) Atividades ligadas aos esportes, em todas as suas modalidades; l) Atividades ligadas à Cultura e à arte, ao patrimônio cultura material e imaterial; m) Ensino de arte e cultura, dança, teatro, música, artes visuais, audiovisual, humanidades, patrimônio cultural material e imaterial, museus e memória e povos tradicionais; n) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; o) Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; p) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos, de programas de televisão e rádio, bem como atividades de organização, produção e promoção de eventos culturais; q) Produção teatral, musical, de dança, circo, marionetes e similares; r) Exposições de artes, design e produção fotográfica, organização de feiras, congressos, exposições e festas; s) Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios; t) Edição de livros, revistas e jornais; u) Restauração, conservação e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares.

**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.



**Art. 3º** Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente, deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogado a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**Lei de Autoria do Vereador Paulo Eduardo dos Santos**